



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### LEI MUNICIPAL Nº 4401, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece Plano de Transição de funções administrativas da Câmara Municipal, altera artigos das Leis Municipais nº 4.306 de 04 de outubro de 2022 e nº 4.369 de 13 de abril de 2023 e dá outras providências.

*Autoria: Mesa Diretora*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei visa estabelecer o Plano de Transição de funções administrativas no quadro funcional da Câmara Municipal de Itararé, necessário diante da aposentadoria de sete servidores efetivos que se consumarão até o final do ano de 2023.

**Art. 2º** A transmissão de funções administrativas e nomeações específicas de Servidores para assumirem novas atribuições, serão feitas por Ato da Presidência, respeitando os limites das funções dos seus cargos originários.

**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 6º da Lei 4.306 de 04 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As atribuições dos cargos de provimento efetivo é parte integrante desta Lei sob a forma de Anexo I, sendo todos com carga horária semanal de trabalho de trinta horas”.

**Art. 4º** O artigo 10 da Lei 4.306 de 04 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A estrutura administrativa do Poder Legislativo compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;
- II - Secretaria Administrativa;
- III- Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal”.

**Art. 5º** A Seção Única que antecede o artigo 11 da Lei 4.306 de 04 de outubro de 2022, passará a ter a seguinte redação:

“Seção Única  
Secretaria Administrativa e Procuradoria Jurídica da Câmara

Art. 11. A Secretaria Administrativa é órgão de Administração Interna do Poder Legislativo, sendo de sua competência:



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (n) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4891-53DA-EFF0-876A> e informe o código 4891-53DA-EFF0-876A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 3 de 15



- I – Execução dos serviços administrativos do Legislativo e suporte aos Vereadores de acordo com as funções de cada cargo;
- II – Execução de todos os serviços administrativos necessários para o funcionamento da Câmara Municipal, principalmente na correta tramitação do Processo Legislativo;
- III - Todo o serviço de expediente interno e externo necessário ao funcionamento da Câmara Municipal;
- IV - O arquivo ao público em geral.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2024 a Secretaria Administrativa será dirigida e coordenada por Servidor(a) de carreira efetiva de no mínimo dez anos como Assistente Administrativo, ou de cargo diverso, mas com experiência como Assistente Administrativo, nomeado pelo Presidente da Câmara, o qual perceberá gratificação correspondente a 10% do padrão IV de vencimentos da Câmara Municipal de Itararé.

§ 2º. Devido ao reduzido quadro de funcionários da Câmara, o Servidor nomeado como Diretor da Secretaria Administrativa continuará responsável pelas funções do seu cargo originário, bem como de comissões internas da qual eventualmente faça parte, salvo em caso de incompatibilidade.

§ 3º: A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal compreende os assistentes administrativos, setor de contabilidade, setor de site e informática, setor de comunicação, telefonistas, serventes, motoristas, guardiões, estagiários, jovens aprendizes, comissões internas, e demais cargos administrativos criados.

§ 4º: O Diretor de Secretaria Administrativa tem as seguintes funções: Coordenar, gerenciar, organizar, comandar e controlar as atividades administrativas da Câmara Municipal. Zelar pelo cumprimento das legislações vigentes, da legalidade e eficiência. Descrição de atividades típicas do cargo: Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores; participar das sessões plenárias do legislativo; expedir ordens de serviço; despachar e decidir matéria de sua competência; avaliar o grau de cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, formulando recomendações se necessário; receber e corresponder-se oficialmente com autoridades e chefes de repartições; manter informado o Presidente sobre os trabalhos desenvolvidos pela câmara; sugerir ao Presidente as modificações necessárias à eficiência, eficácia e economicidade dos serviços e recursos do legislativo; expedir certidões de documentos de sua competência; decidir todos os assuntos técnicos ou administrativos da Secretaria que não exijam decisão do Presidente; determinar, com anuência prévia do Presidente, qualquer atribuição que não esteja definida; supervisionar, dirigir, orientar, coordenar, planejar e controlar os serviços; acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas; despachar os documentos da sua área de competência; adotar as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Presidente; zelar pelo eficiente cumprimento das normas internas, pelos documentos e pelo patrimônio da Câmara Municipal; desempenhar as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente do Legislativo. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4891-53DA-EFF0-878A> e informe o código 4891-53DA-EFF0-878A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 4 de 15



Art. 11-A. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, criada nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, é instituição de natureza permanente, competindo-lhe exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Legislativo.

Art. 11-B - São princípios institucionais da Procuradoria e Consultoria da Câmara a unidade, a indivisibilidade, a legalidade, a impessoalidade e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 11-C - São funções institucionais da Procuradoria e Consultoria da Câmara:

*I - a representação judicial e extrajudicial da Câmara;*

*II - as atividades de consultoria e assessoramento técnico-jurídico do Legislativo;*

*III - a redação e exames de projetos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;*

*IV - a representação da Mesa da Câmara perante o Tribunal de Contas;*

*V - o processamento dos feitos de natureza disciplinar envolvendo o funcionamento da Câmara;*

*VI - a compilação de informações sobre legislação federal, estadual e municipal, organizando biblioteca, que contenha obras de interesse da Câmara e do Município, solicitando a aquisição de revistas, livros, publicações e jornais que tratem do assunto, cientificando, ainda, a Câmara, dos assuntos de interesse desta;*

*VII - a orientação jurídica à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;*

*VIII - a elaboração de parecer técnico jurídico-legislativo prévio, para todas as proposições protocoladas na Câmara, que servirá de embasamento legal para as Comissões Permanentes.*

*IX - acompanhamento pessoal das Sessões Legislativas, visando sanar dúvidas regimentais e jurídicas dos Vereadores.*

*X - acompanhar e emitir pareceres em procedimentos licitatórios da Câmara Municipal.*

Parágrafo Único: Os pareceres e opiniões jurídicas emitidas pela Procuradoria da Câmara Municipal tem caráter de recomendação, não sendo vinculativos.

Art. 11-D - As funções da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, vinculada diretamente à Mesa da Câmara, são exercidas pelo Advogado da Câmara, responsável pela orientação jurídica, administrativa e Legislativa da instituição.

§ 1º - O Advogado da Câmara deverá ser Bacharel em Direito, com a inscrição regularizada na OAB/SP e experiência comprovada de três anos de exercício da profissão na data da posse, deverá ainda estar no uso e gozo de seus direitos e prerrogativas.

§ 2º - O cargo de Advogado da Câmara é de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, não se tratando de regime de dedicação exclusiva.

§ 3º - Considerando o caráter meramente opinativo de seus pareceres, o Advogado na Câmara não tem qualquer poder de decisão ou direção nos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como perante terceiros”.

**Art. 6º** Fica incluído o inciso X e § 6º no artigo 15 da Lei 4.306 de 04 de outubro de 2022, com as seguintes redações:



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4891-53DA-EFF0-878A> e informe o código 4891-53DA-EFF0-878A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 5 de 15



“Art. 15. (...)

X- Gratificação pela Função de Diretor de Secretaria Administrativa - GFD - a ser concedido a Assistente Administrativo efetivo(a) que seja designado(a) pelo Presidente do Poder Legislativo para a função de Diretor da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, correspondente a 10% do padrão IV de vencimentos da Câmara de Itararé.

(...)

§ 6º - A Gratificação que trata o inciso X deste artigo poderá ser concedida somente a partir do dia 1º de dezembro de 2024”.

**Art. 7º** O parágrafo único do artigo 20 da Lei 4.306 de 04 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20. (...)

Parágrafo único. Cabe ao Diretor de Secretaria Administrativa a avaliação do servidor, com ciência do mesmo, de acordo com o regulamento”.

**Art. 8º** O Anexo I da Lei 4.306 de 04 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes redações:

“(...

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

Descrição sumária do cargo: Compreende as tarefas de auxiliar o diretor de secretaria administrativa, a presidência, as comissões e vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos da Câmara. Procede a leitura de jornais, livros e revistas, selecionando os assuntos de interesse do Legislativo e do município para fornecer subsídios na elaboração de pareceres e consultas. Consulta bancos de dados físicos ou virtuais para obter informações e legislação necessárias para subsidiar a atuação dos parlamentares, membros das comissões e o presidente da Câmara Municipal. Executa serviços de redação e digitação de documentos e ofícios. Auxilia nos serviços plenários, anotando as deliberações, pronunciamentos e fornecendo material de apoio como leis, doutrina, jurisprudência e outros que se fizerem necessários. Descrição de atividades típicas do cargo: Executar os trabalhos administrativos relativos à sua área de atuação criando e examinando a documentação, bem como providenciando medidas para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade. Prestar assistências na área administrativa, de contabilidade, de legislação e financeira. Operar micro-computador, para execução e agilidade dos trabalhos administrativos com eficiência. Manter-se atualizado sobre diversos assuntos. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias”.

**Art. 9º** - A partir de 1º de janeiro de 2024, fica determinado e estabelecido o organograma da Câmara Municipal de Itararé, a seguir ilustrado, ao qual deve ser dado publicidade junto ao site da instituição:



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4891-53DA-EFF0-878A> e informe o código 4891-53DA-EFF0-878A





# DIÁRIO OFICIAL

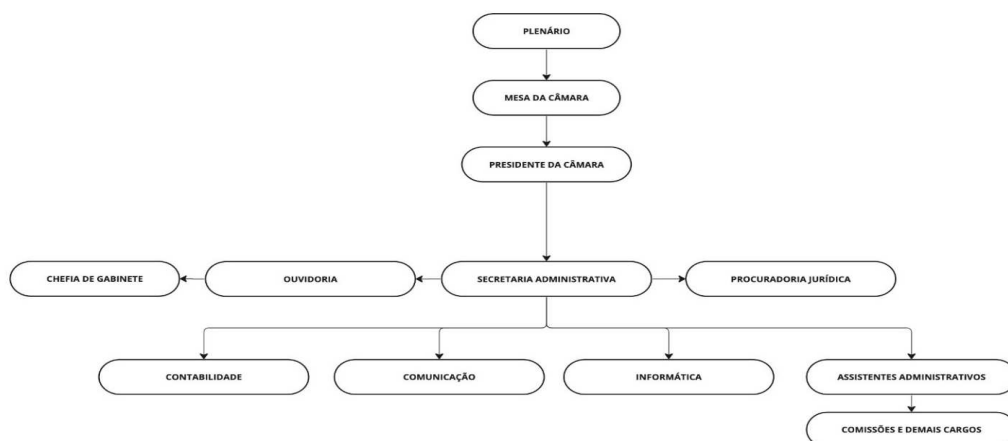
## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 6 de 15



miro

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 6º, “caput” e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 4.369 de 13 de abril de 2023.

Prefeitura de Itararé, 30 de agosto de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4891-53DA-EFF0-878A> e informe o código 4891-53DA-EFF0-878A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 7 de 15



### LEI MUNICIPAL Nº 4402, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e tres mil reais), conforme especifica:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Orçamentária	FONTE DE RECURSO
105	08.243.0011.2023	3.1.90.11 – Venc e Vantagens	15.000,00	Assisrt. Social	Federal (5)
106	08.243.0011.2023	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	3.000,00	Assisrt. Social	Federal (5)
117	08.244.0011.1001	1.4.90.52- Equip. e Mat. Permanente	5.000,00	Assisrt. Social	Tesouro (1)
<b>TOTAL</b>			<b>23.000,00</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social com folha de pagamento e aquisição de materiais sendo utilizada, anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Orçamentária	FONTE DE RECURSO
109	08.243.0011.2023	3.3.90.30 – Mat. de Consumo	18.000,00	Assisrt. Social	Federal (5)
119	08.244..0011.1002	4.4.90.51- Obras e instalações	5.000,00	Assisrt. Social	Tesouro (1)
<b>TOTAL</b>			<b>23.000,00</b>		

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 04 de setembro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8ED9-C9F8-57D8-F84B> e informe o código 8ED9-C9F8-57D8-F84B





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 8 de 15



### LEI MUNICIPAL Nº 4403, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), conforme especifica:

Ficha	Órgão Unid. orç/exec.	Projeto Atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	FONTE DE RECURSO
154	02.06.02	08.243.0007.2024	3.3.90.39 O.S.T.P.J	7.000,00	Assist. Social	Outras(6)
148	02.06.02	08.243.0007.1001	4.4.90.52 – Equip e Mat Permanente	20.000,00	Assist. Social	Outras(6)
<b>TOTAL</b>				<b>27.000,00</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com os programas da Secretaria de Desenvolvimento Social, aquisição material permanente e contratação de serviços de terceiros para o CMDCA, utilizando-se para tanto, superávit financeiro.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 04 de setembro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8ED9-C9F8-57D8-F84B> e informe o código 8ED9-C9F8-57D8-F84B



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 9 de 15



### LEI MUNICIPAL Nº 4404, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 5.863.312,88 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos), conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
382	4.4.90.52 Equip e Mat Permanente	Fundo Municipal de Saúde	99.887,00	(5) Federal
378	3.3.90.40 Serv de Tec da Informação	Fundo Municipal de Saúde	900.000,00	(5) Federal
557	3.3.90.39 Outros Serv Terc P. Juridica	Fundo Municipal de Saúde	500.000,00	(5) Federal
380	3.3.90.39 Outros Serv Terc P. Juridica	Fundo Municipal de Saúde	4.363.425,88	(1) Tesouro
Total			R\$ 5.863.312,88	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Serviço de Atendimento Especializado – SAE, recurso recebido através da Portaria GMMS 2089 de 11/08/2020, despesas com a informatização das unidades de saúde, recurso recebido através da Portaria GMMS 1290 de 18/06/2021 e Incremento Temporário ao Custeio da Atenção Especializada, recurso recebido através da Portaria GMMS 631 de 19/05/2023 e repasses para a Santa Casa de Itararé conforme convênio 001/2023, utilizando-se para tanto, superávit financeiro.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 04 de setembro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8ED9-C9F8-57D8-F84B> e informe o código 8ED9-C9F8-57D8-F84B



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 10 de 15



### LEI MUNICIPAL Nº 4405, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme especifica:

Ficha	Funcional Programática	Unidade Executora	Valor R\$	Fonte de Recurso
79	3.3.90.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica.	Fundo Municipal de Assistência Social	100.000,00	(5) Federal
<b>Total</b>			<b>100.000,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se a fazer face as despesas com repasse para o Lar São Vicente de Paulo, recurso Federal recebido através de Emenda Parlamentar Número 202390600003, utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 04 de setembro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8ED9-C9F8-57D8-F84B>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 11 de 15



### LEI MUNICIPAL Nº 4406, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 20.450,00 (Vinte mil e quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
50	3390.30 Material de consumo	Administração	10.450,00	(1) Tesouro
158	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	10.000,00	(1) Tesouro
Total			<b>20.450,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com aquisição de material de consumo para o Tiro de Guerra e também aquisição de material de consumo para o Conselho Tutelar, utilizando-se para tanto, a anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
49	3390.14 Diárias – Pessoal Civil	Administração	10.450,00	(1) Tesouro
127	3390.40 Serviço de tecnologia da informação	Fundo Municipal da Assistência Social	10.000,00	(1) Tesouro
Total			<b>20.450,00</b>	

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 04 de setembro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8ED9-C9F8-57D8-F84B> e informe o código 8ED9-C9F8-57D8-F84B





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 12 de 15



### LEI MUNICIPAL Nº 4407, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 86.817,80 (oitenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Exec.	FONTE DE RECURSO
02.06.01	08.244.0011.2017	3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil	2.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social	(5) Federal
02.06.01	08.244.0011.2017	3.3.90.30 Material de consumo	43.042,62	Fundo Municipal de Assistência Social	(5) Federal
02.06.01	08.244.0011.2017	3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros. P. Jurídica	41.775,18	Fundo Municipal de Assistência Social	(5) Federal
<b>TOTAL</b>			<b>86.817,80</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas do Programa Bolsa Família, em substituição ao programa Auxílio Brasil, utilizando-se para tanto anulação parcial da rubrica. (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64):

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Exec.	FONTE DE RECURSO
141	08.244.0011.2079	3.3.90.30 Material de consumo	45.042,62	Fundo Municipal de Assistência Social	(5) Federal
142	08.244.0011.2079	3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros. P. Jurídica	41.775,18	Fundo Municipal de Assistência Social	(5) Federal
<b>TOTAL</b>			<b>86.817,80</b>		

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8ED9-C9F8-57D8-F84B> e informe o código 8ED9-C9F8-57D8-F84B





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 13 de 15



Prefeitura de Itararé, 04 de setembro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8ED9-C9F8-57D8-F84B> e informe o código 8ED9-C9F8-57D8-F84B





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 14 de 15



### LEI MUNICIPAL Nº 4408, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública a Associação de Protetores dos Animais – Arca da Vida.

Autoria: Vereador João Luís Ribeiro dos Santos

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Protetores dos Animais – Arca da Vida, inscrita no CNPJ sob nº 40.279.489/0001-05.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 04 de setembro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/416E-297D-81CB-7A2E> e informe o código 416E-297D-81CB-7A2E





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1339A

Página 15 de 15

### Outros Atos



#### Extrato de Termo de Responsabilidade

Pelo presente Instrumento a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária torna público que, nos moldes do art. 31 da Lei Municipal 4298, de 12 de setembro de 2022, até o momento foram firmados termos de responsabilidade com as seguintes protetoras:

01 – SILVIA APARECIDA CORREIA

Rua Joel Domingues de Andrade, 85 – Bairro Jardim Paulicéia – Itararé -SP

02 – DIRCE APARECIDA DE CAMARGO

Sítio Aragute -Bairro Barreirinho – Itararé -SP

03 – SONIA BEATRIZ MARTINEZ LARROSA

Rua Casemiro Machado nº 22 – Itararé -SP

04 – THATIANE LANTMANN

Rua Campos Salles nº 979 - Itararé/SP



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

